

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o inc. XIII do *caput* e inclui § 4º no art. 118 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre recuo de ajardinamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 118 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o inc. XIII do *caput*, e fica incluído

§ 4º, conforme segue:

118..... “Art.

XIII – muros no alinhamento ou nas divisas laterais com altura de até 2m (dois metros) em relação ao PNT, nos terrenos baldios e nas edificações destinadas a estabelecimentos de ensino formal, templos, atividades industriais, transportes de cargas ou valores, hospitais, conventos, seminários, quartéis, presídios e órgãos de segurança.

§ 4º No caso referido no inc. XIII do *caput* deste artigo, havendo solicitação para construção de muro com altura superior à prevista nesse inciso, o pedido será analisado pelo SMGP.” (NR)

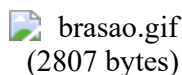
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o inc. XIII do *caput* e inclui § 4º no art. 118 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 118 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o inc. XIII do *caput*, e fica incluído

§ 4º, conforme segue:

118..... “Art.

XIII – muros no alinhamento ou nas divisas laterais com altura de até 2m (dois metros) em relação ao PNT, nos terrenos baldios e nas edificações destinadas a estabelecimentos de ensino formal, templos, atividades industriais, transportes de cargas ou valores, hospitais, conventos, seminários, quartéis, presídios e órgãos de segurança.

.....
§ 4º No caso referido no inc. XIII do *caput* deste artigo, havendo solicitação para construção de muro com altura superior à prevista nesse inciso, o pedido será analisado pelo SMGP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

 brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

**Altera o inc. XIII do *caput* e inclui § 4º no art. 118 da
Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999
– Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores,
dispondo sobre recuo de ajardinamento.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 118 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o inc. XIII do *caput*, e fica incluído

§ 4º, conforme segue:

“Art.

118.....

XIII – muros no alinhamento ou nas divisas laterais com altura de até 2m (dois metros) em relação ao PNT, nos terrenos baldios e nas edificações destinadas a estabelecimentos de ensino formal, templos, atividades industriais, transportes de cargas ou valores, hospitais, conventos, seminários, quartéis, presídios e órgãos de segurança.

.....

§ 4º No caso referido no inc. XIII do *caput* deste artigo, havendo solicitação para construção de muro com altura superior à prevista nesse inciso, o pedido será analisado pelo SMGP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.